



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

13  
Boa Vista do Tupim

## Processo Administrativo Nº 143/2018

### CONTRATO Nº 097/2018

Termo de Contrato nº 097/2018, por  
Dispensa de Licitação nº 067/2018  
para prestação de serviços, que  
entre si celebram o **Fundo  
Municipal de Saúde**, através da  
**Prefeitura Municipal de Boa  
Vista do Tupim** e a Empresa  
**JACUIPE VEÍCULOS LTDA**,  
conforme segue.

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, igealmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **JACUIPE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 14.191.902/0001-67**, sediada à Avenida Presidente Dultra, nº. 1180, Ponto Central, CEP: 44.075-516, Feira de Santana-BA, neste ato representada pelo Sr. **Ailton Cosme Santos Almeida**, portador da cédula de identidade nº 3209426 e CPF nº 347.496.325-20, doravante denominado CONTRATADA, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo de Dispensa de Licitação nº 067/2018, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados para realização de revisão obrigatória para garantia do equipamento, de 20.000 km, em 06 (seis) veículos UNO WAY 1.0 FLEX, de propriedade do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, na manutenção preventiva do equipamento, conforme proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 067/2018.

*Helder Lopes Campos* *Ailton Cosme Santos Almeida*



ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços especializados para realização de revisão obrigatória para garantia do equipamento, de 20.000 km, com fornecimento de peças e de substituição, em veículos UNO WAY 1.0 FLEX, Placas PKX 8078, PKX 7900, PKX 0497, PKX 0741, PKX 4065 e PKX 7813 de propriedade do Fundo Municipal de Saúde	6	R\$ 624,45	R\$ 3.746,70

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

**3.1** Este contrato terá a vigência de até 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura ou quando as quantidades nele descritas forem atingidas e os compromissos cumpridos, podendo ser renovado, cancelado ou aditivado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O valor total desta contratação é de **R\$ 3.746,70 (três mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos)**, sendo R\$ 2.042,70 (dois mil, quarenta e dois reais e setenta centavos) pelo fornecimento de peças de substituição, correspondendo a R\$ 340,45 (trezentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos) por cada veículo e R\$ 1.704,00 (um mil, setecentos e quatro reais) para a prestação dos serviços, correspondendo a R\$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais) por cada veículo.

**4.2** O pagamento será efetuado em até 05 dias da prestação dos serviços solicitados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

**4.3** Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

*Waldemar Soárez* *Albino*



- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS**

**5.1** Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, a exemplo de impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas assessorias, correrão a cargo da **CONTRATANTE**;

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **6.1 A Contratada se compromete a:**

I – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;

II - Manter o preço apresentado na proposta até o final da execução do presente instrumento;

III – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

IV - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.

V - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;

VI – Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços, durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

#### **6.2 O Município se compromete a:**

I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

II- Comunicar com antecedência à **CONTRATADA** quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato

IV - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

V – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

*[Handwritten signatures and initials, including 'H. J. B. B.', 'A. B. M.', and 'A. B. M.' below the text 'Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.']*



## CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através do Fundo Municipal de Saúde na pessoa do Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **CONTRATADO** dos compromissos e obrigações assumidos perante a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

**8.1** Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão, falta ou atrasos na prestação dos serviços de qualquer quantidade solicitada;
- III – A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- IV – A dissolução da sociedade;
- V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da **CONTRATADA**;
- VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- VIII – Amigável por acordo entre as partes.

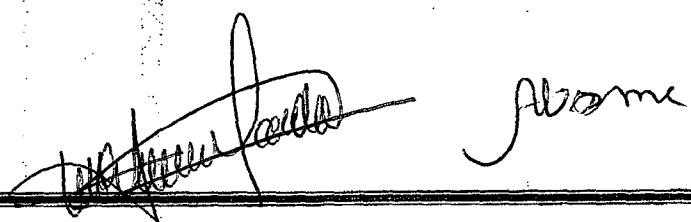
## CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES

**9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

## CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**10.1** As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes da prestação dos serviços será:





**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



**R\$ 2.042,70**

02.10.02- Fundo Municipal de Saúde

2020 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte 02

**R\$ 1.704,00**

02.10.02- Fundo Municipal de Saúde

2020 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 02

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**11.1** O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 143/2018 de Dispensa de Licitação nº. 067/2018 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

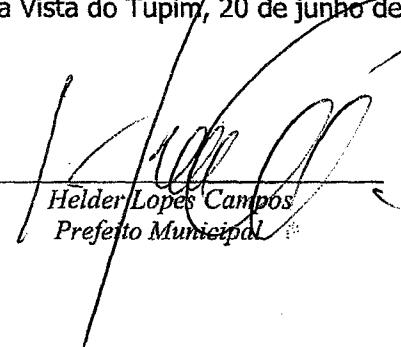
**C**

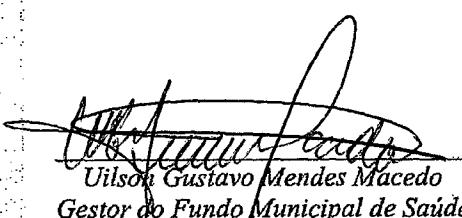
### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO**

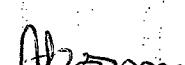
**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 20 de junho de 2018.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
Uilson Gustavo Mendes Macedo  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

  
JACUÍPE VEÍCULOS LTDA  
CNPJ nº 14.191.902/0001-67  
Ailton Cosme Santos Almeida  
CPF nº 347.496.325-20

Testemunhas:

1 Daís Aparecida Bandeira da Silva Pimentel  
CPF: 030.097.665-80

2 Amorlinda dos梅rcês Soenza  
CPF: 070.574.765-06